

FEAM FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

PROTÓCOLO Nº 011056/04 FL Nº _____

DIVISÃO: DO MEIO AMBIENTE

MAT.: _____ VISTO: SIN

PARECER TÉCNICO

Parecer Técnico DINME: 211/2004
 Processo COPAM: 053/2003/001/2003
 Processo DNPM: 832.250/00
 Fase DNPM: Autorização Registro Licenciamento

Empreendedor: PEDREIRA VILA RICA IND. E COMÉRCIO LTDA.	Classe: I
Empreendimento: Exploração e beneficiamento de Gnaisse	
Atividade: Lavra a céu aberto com cominuição a seco	
Localização: Fazenda Vila Rica	
Endereço: Caixa Postal 390 – CEP: 35.010-150	
Município: Governador Valadares – MG	
Consultoria Ambiental: Antares Engenharia e Consultoria Ltda.	
Referência: LICENÇA PRÉVIA – LP	Validade: Indeferimento

RESUMO

A Pedreira Vila Rica Indústria e Comércio Ltda. solicita a Licença Prévia para o seu empreendimento de extração de gnaisse para produção de britas com uso direto na construção civil. Está situada no local denominado Fazenda Vila Rica, zona rural, município de Governador Valadares, MG. A área requerida junto ao DNPM é de 20,1 ha. O empreendimento já opera há mais de 10 anos, utilizando a mão-de-obra de 09 funcionários.

A produção mensal de brita 0, 1, 2 e pó de pedra informada é de 160 toneladas, em regime de lavra a céu aberto. Acrescenta ainda no RCA apresentado que o desmonte de rochas é feito com o uso de apenas um martelo pneumático e compressor portátil à diesel (furação), seguido de carregamento dos furos com explosivos (dinamite) e por fim detonação. Os matacões gerados pelas detonações são fragmentados no desmonte secundário (fogacho). Não é informado como é feita a detonação dos mesmos e, nem mesmo o número de furos detonados de uma só vez. Também não foi apresentado o plano de fogo. O carregamento e transporte do material desmontado é feito com o uso de uma pá carregadeira e 2 caminhões basculantes até o alimentador vibratório. O beneficiamento consiste em: britagem (primária e secundária), peneiramento a seco e estocagem do material em 6 silos com capacidades unitárias de 15 m³. No processo de beneficiamento o transporte do material britado e peneirado é todo feito através de correia transportadora.

Considerando esses aspectos, e de acordo com os estudos apresentados, pode-se concluir que uma produção mensal de 160 toneladas (aproximadamente 100 m³/mês) é muito baixa. Não consideramos estes valores compatíveis com os equipamentos fixos instalados (britador e rebitador, silos de britas, etc.), já que implicariam numa produção diária de aproximadamente 5 m³, o que não condiz com a realidade e poderia até mesmo inviabilizar o empreendimento economicamente, já que só a energia consumida seria mais um motivo negativo e contrário ao funcionamento do empreendimento.

Além disso, o RCA é bastante confuso e apresenta várias informações contraditórias, o que impede uma análise técnica satisfatória. O estudo não utiliza termos técnicos considerados básicos e obrigatórios à apresentação do estudo em tela, e não contém informações imprescindíveis, tais como:

- a área impactada pela atividade de mineração;
- a capacidade produtiva dos equipamentos (as especificações técnicas de alguns equipamentos está escrita de forma completamente errada);

Divisão de Extração de Minerais Não Metálicos – DINME		Diretoria de Atividades Industriais e Minerárias – DIRIM
Autores: João Antônio Lisardo Dias Adriana Maria Oliveira Coutinho Priscilla Meireles de Oliveira	Gerente: Caio Márcio de Benício Rocha	Diretora: Zuleika Stela Chiacchio Torquetti
Assinatura: <i>[assinatura]</i> Data: 18/06/04	Assinatura: <i>[assinatura]</i> Data: 18/06/04	Assinatura: <i>[assinatura]</i> Data: 21/06/04

- planta topográfica e de detalhe, contendo a localização das frentes de lavra, pátio de estocagem do material, demais infra-estruturas presentes no empreendimento, vegetação, drenagem de águas superficiais, hidrografia, etc.;
- a ART de um biólogo(a) responsável ou profissional com competência equivalente pela elaboração dos estudos referentes à flora e a fauna, constatando-se a ausência de uma equipe técnica multidisciplinar necessária à elaboração dos estudos apresentados;
- não é informada a implantação de um loteamento urbano na área de entorno do empreendimento, sendo que a empresa afirma que a área a ser lavrada localiza-se em zona rural, distante de quaisquer moradias ou concentrações urbanas.

Ressalta-se que a Autorização no Regime de Licenciamento apresentada está vencida desde 20/10/2002. A empresa foi orientada a regularizar sua situação junto ao DNPM e, até a presente data, nada consta em nossos cadastros.

Em vistoria realizada no dia 09/10/2003, constatou-se o funcionamento pleno do empreendimento.

Diante do exposto, este Parecer Técnico sugere o indeferimento da Licença Prévia solicitada pela empresa Pedreira Vila Rica Indústria e Comércio Ltda. Solicita-se a formalização de novo processo num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ou o encerramento das atividades com apresentação de um PRAD.